



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.475-B, DE 2021

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE PADILHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Apresentação: 07/07/2021 11:53 - Mesa

PL n.2475/2021

Reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No segunda metade do século XIX, houve um grande movimento imigratório da Europa, na direção de vários países. Muitos países receberam milhares de imigrantes, vindos da Itália, da Alemanha, Espanha, Polônia e França. Os países da emigração foram sobretudo os Estados Unidos e Canadá, a Austrália, alguns países da África e particularmente o Uruguai, Argentina e Brasil, na América do Sul.

Neste mesmo período, surgiram inúmeras congregações religiosas, especialmente na França e na Itália, como esforço da Igreja de atender as massas populares que se aglomeravam nas cidades e que abandonavam a Igreja, fascinadas pelos movimentos socialistas anti-religiosos.

1

Gabinete Deputado Federal Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados,
Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo Deputado Federal Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213475933700>



* C D 2 1 3 4 7 5 9 3 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma grande massa de imigrantes vieram para as terras brasileiras, particularmente nos estados do Sul. Quando estes imigrantes eram protestantes, fundavam cidades, com igrejas protestantes. Na maioria das vezes, estas comunidades eram italianas e traziam o catolicismo como religião tradicional.

Neste período, vem para o Brasil e para a América Latina muitos religiosos, pertencentes a estas congregações religiosas. Na verdade, grande é também o contingente de sacerdotes do clero secular. Estas congregações são muito importantes na formação dos filhos de imigrantes, no amparo das crianças abandonadas, nos cuidados dos hospitais e nos asilos de idosos.

Algumas congregações vieram com o objetivo de proteger e educar na fé as famílias dos imigrantes. Em terras brasileiras, dedicavam-se às instruções dos filhos de escravos, expulsos das fazendas de cana de açúcar e café e jogados nas periferias das cidades.

Algumas destas famílias religiosas, como os salesianos, na educação dos jovens, as irmãs de Villeneuve, na defesa das mulheres, os escalabrinianos, na defesa dos imigrantes, os camilianos no socorro dos doentes, os dominicanos, na evangelização dos filhos do povo. Reconhecemos a presença das Irmãs da Caridade de Santa Paulina. Em todas as igrejas, nota-se a presença dos religiosos ou leigos vicentinos, socorrendo os pobres em suas primeiras necessidades.

Destacamos a presença dos Filhos e Filhas de São Luís Orione, que se dedicaram à educação dos filhos de escravos, camponeses, caboclos e particularmente os deficientes físicos e mentais. Os religiosos lazistas e os maristas dedicaram-se às escolas e ao amparo dos jovens mais pobres.

Estas congregações continuam sendo uma presença importante na Igreja e na sociedade brasileira, servindo sempre no socorro aos pobres e na defesa dos direitos dos povos mais empobrecidos (do livro: A.S. Bogaz – R.C. Thomazella. Edificar a Igreja. 2005).

Neste período, uma grande multidão de imigrantes europeus, sobretudo italianos, veio para o Brasil, fugindo das guerras internas e da grande miséria que assolava as várias regiões da Itália, em constante conflito entre si, antes e depois da unificação, em 1870. Os italianos ocuparam as regiões sul do Brasil, constituindo cidades e novos povoados e desenvolvendo a agricultura e as pequenas propriedades. Para as regiões do sudeste,



* C D 2 1 3 4 7 5 9 3 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especialmente interior de São Paulo, vieram italianos do norte do país, tornando-se a mão de obra mais especializada das plantações de café e agricultura de subsistência. Anda hoje, seus descendentes ocupam estas terras e povoam estas regiões, deixando grande herança cultural e religiosa.

Em São Paulo, particularmente nas regiões da Mooca, Campos Elíssios, Brás e Bela Vista (Bixiga) se instalaram os italianos que vieram do sul da Itália, especialmente da Calábria. Vieram para trabalhar nas fábricas e desenvolveram a gastronomia. Neste universo migratório, vieram os imigrantes da região da Calábria, que trouxeram a devoção dos santos mais populares, especialmente Nossa Senhora Achiropita. Trata-se de uma história maravilhosa e cheia de encantamento que ainda hoje é narrada por seus descendentes mais tradicionais.

O início da Festa de N. Sra Achiropita foi no começo do século XX, quando os primeiros imigrantes chegaram ao Bixiga. Eles trouxeram uma imagem que começou a ser venerada pelos fiéis em 1908 na casa de João Falcone, na Rua Treze de Maio, nº 100. Foi erguido lá um altar de madeira na rua de terra batida, onde era colocada a imagem da santa e nos dias 13,14 e 15 de agosto eram celebradas missas e iniciadas as festas de N. Sra Achiropita, com o objetivo de comprar um terreno para construir uma capela. E o lugar escolhido foi o da atual igreja.

Os anos foram passando, e aquela capelinha ficou pequena para tanta gente. Era preciso construir uma igreja grande e definitiva, mas não havia dinheiro. Decidiram continuar com a quermesse e formar uma comissão de festa. Naquela época haviam barracas com sorteios das prendas arrecadadas , leilões sobre carroças, um pau de sebo e a animada banda dos Bersaglieri, vinda da Itália. Havia também a procissão levando a imagem de N. Sra Achiropita e N. Sra da Ripalta, nessa época já penduravam fitas na sua mão e as famílias faziam suas doações em dinheiro. As sacadas eram enfeitadas com colchas e toalhas.

Durante a segunda guerra a quermesse foi suspensa devido a perseguição dos italianos pelo governo de Getúlio Vargas, porém a parte religiosa continuou com missa, novena e procissão. Na década de 50 voltaram a acontecer.

As décadas de 50 e 60 foram o apogeu religioso, haviam cinco barracas de sorteio sob a responsabilidade das associações religiosas: apostolado da oração, marianos, filhas de Maria, vicentinos e vocações. Neste

3

Gabinete Deputado Federal Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados,
Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninholzuliani@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo Deputado Federal Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213475933700>



* C D 2 1 3 4 7 5 9 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

período foi feita a primeira barraca de comida, muito bem aceita, feita por senhoras da comunidade: o sanduíche de pernil. Nesta época, as ruas eram enfeitadas com cordões de lâmpadas coloridas.

A partir de 1975 as famílias traziam pratos doces e salgados para vender na festa . A festa continuava sendo feita no pátio que havia atrás da igreja. As barracas eram diversas mesas espalhadas onde todos faziam de tudo e ninguém escolhia o serviço, inclusive faziam fila para lavar a louça, pois havia apenas uma pia para todos lavarem seus materiais para o dia seguinte.

Em 1979 a festa foi definitivamente para a rua e em 1980 firmou-se com a devida autorização da prefeitura. Neste ano existiam treze barracas e cerca de 200 voluntários. Neste período houve a participação de entidades do bairro, mas algumas não assumiram o espírito da comunidade e outras desistiram durante a festa, permanecendo mesmo apenas os voluntários. Neste mesmo ano a grande novidade foi a barraca de fogazza que começou a ser feita apenas com 2kg de farinha como experiência; primeiro foram fritas com os pastéis, mas logo no dia seguinte já foi preciso aumentar a quantidade, que era insuficiente. Em 2003 já eram nove toneladas de farinha. A equipe, formada por algumas senhoras, passa a ter 130 equipistas. Outra inovação na década de 80 foi a Cantina di Napoli, montada no terreno ao lado da igreja. Mesões foram instalados e um palco feito pela Paulistur para os cantores das cantinas do bairro animar a festa.

Em 1983 eram 22 barracas com 350 voluntários. Neste ano foi lançada a pedra fundamental das obras sociais (CEDO), e os preparativos eram feitos na garagem da província. Em 1985 a cantina passa a ser montada no prédio das obras sociais e um palco definitivo foi feito com um conjunto tocando musicas típicas italianas. Foram colocadas mesas com lugares numerados para cerca de 850 pessoas. Surgia a CANTINA MADONNA ACHIROPITA. Outro costume passou a ser o provolone de dois metros e cerca de 100kg, um dos símbolos da festa.

Na década de 90 a festa teve um grande avanço em relação a patrocinadores, colaboradores e benfeiteiros. Nesta mesma década decidiu-se fazer uma missa em homenagem aos imigrantes italianos que aqui chegaram e trouxeram esta devoção a N. Sra Achiropita e a seus descendentes que continuam trabalhando para que isto não acabe.

Atualmente visitam a festa mais de 200 mil pessoas vindas de S. Paulo e de todo o Brasil. São 30 barracas e mais de mil voluntários. Grande

4

Gabinete Deputado Federal Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados,
Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninholzuliani@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Federal Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213475933700>



* C D 2 1 3 4 7 5 9 3 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parte dos visitantes vai a igreja participar das missa, e das bênçãos que acontecem de hora em hora.

A festa propaga a devoção a N. Sra Achiropita para muitas pessoas e é mais conhecida no Brasil do que na própria Itália, constrói as obras sociais e as mantém. Toda a renda gerada pelo trabalho feito gratuitamente com todo o amor dos mais de mil voluntários, durante todo o mês de agosto é revertido, integralmente, para a manutenção das Obras Sociais N. Sra Achiropita.

No ano de 2020 aconteceu a 94^a Festa Edição Especial, que teve um formato diferente por conta da pandemia do COVID19.

Não se desconhece que no âmbito da Comissão de Cultura, a Súmula nº 01, de 2013 preconiza, in verbis, que “no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura (MinC). Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.

De toda sorte, plenamente possível que a presente proposição reconheça a Festa de Nossa Senhora Achiropita como “manifestação da cultura nacional”.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos ilustres pares e os conclamamos a aprova-la. Pois cuidar das cidades (e de suas tradições) é cuidar das pessoas.

Sala das Sessões, _____ de julho de 2021.

**Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP**

5

Gabinete Deputado Federal Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados,
Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninholzuliani@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo Deputado Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213475933700>



* C D 2 1 3 4 7 7 5 9 3 3 7 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

Súmula aprovada em 5/6/13

SÚMULA Nº 1/2013 DA CCULT

RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Súmula de Recomendações aos Deputados Membros e, em especial, aos Relatores da Comissão de Cultura – CCULT, tem por objetivo definir parâmetros de referência às decisões da Comissão, não traduzindo qualquer tentativa de cercear o direito à iniciativa legislativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE CRIAR PROGRAMA DE GOVERNO

A matéria tem sido tratada como caso de invasão de competência, já que criar e executar programas é, por exceléncia, atribuição do Poder Executivo, especialmente quando a medida proposta exige criação de órgão, impõe nova atribuição para órgãos já existentes ou gera aumento de despesa (CF, art. 2º e/c art. 61, § 1º, II, alíneas a e b).

Recomenda-se ao Relator rejeitar o Projeto de Lei e dar seguimento à proposta por meio de Indicação ao Poder Executivo.

(Excluído por decisão do Colegiado em 15/04/2015)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

Súmula aprovada em 5/6/13

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ATRIBUIR DENOMINAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, VIAS E TRECHOS DE VIAS FEDERAIS

A Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, determina, no art. 2º, que mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. Para tanto, é admitida a iniciativa parlamentar.

Assim, recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem, observando a existência dos critérios acima definidos.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ATRIBUIR DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

A denominação de bens públicos pertencentes à União dá-se por lei, cuja iniciativa pode ser parlamentar.

Assim, recomenda-se voto favorável ao Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA**

Súmula aprovada em 5/6/13

exemplo, na forma de uma manifestação favorável – por escrito – do Poder Legislativo Estadual ou Municipal.

Recomendação ao Relator analisar o mérito da homenagem, observando a existência dos critérios acima definidos.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ATRIBUIR DENOMINAÇÃO DE AEROPORTOS

Nos termos da Lei nº 5.917, de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, a alteração de nomes de aeroportos constantes da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação é feita mediante lei federal, sendo admitida a iniciativa parlamentar.

Assim, recomenda-se voto favorável ao Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, na forma de uma manifestação favorável – por escrito – do Poder Legislativo Estadual ou Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem, observando a existência dos critérios acima definidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

Súmula aprovada em 5/6/13

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE INSTITUIR DATAS COMEMORATIVAS

A matéria é regulamentada pela Lei nº 12.345, de 2010, que fixa, no art. 1º, que a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. O art. 4º da referida lei estabelece que a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, em que fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados. Desde a publicação da Lei, todos os projetos apresentados sem a comprovação exigida têm sido rigorosamente devolvidos ao Autor pela Secretaria-Geral da Mesa. Tal rigor nos permite aferir que, se projeto dessa natureza tramita hoje na CCULT, cumpre a exigência legal ou foi apresentado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010. Nesse último caso, a Lei não se aplica, cabendo à CCULT avaliar apenas o mérito.

Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

Súmula aprovada em 5/6/13

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE A INSCRIÇÃO DE NOMES NO LIVRO DE HERÓIS DA PÁTRIA

A Lei nº 11.597, de 2007, regulamenta o registro de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF. A distinção é fixada por lei federal, sendo admitida a iniciativa parlamentar.

Após audiência pública realizada no dia 19.10.2017, no âmbito desta Comissão, com a presença de historiadores e especialistas na matéria, constatou-se que a exigência legal de que o homenageado deve ter falecido, no mínimo, há 10 (dez) anos (alterado pela Lei n.º 13.229, de 28.12.2015) é insuficiente, devido à falta de distanciamento geracional, para que se possa avaliar se o personagem histórico merece, de fato, ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Recomenda-se ao Relator analisar se o homenageado faz jus à essa homenagem cívica, que constitui uma das maiores que se possa fazer a uma personalidade de nossa História e que se atenha ao texto da Lei que, em seu art. 1º, considera herói ou heroína “os brasileiros e brasileiras ou grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. Nesse sentido, um personagem de nossa História pode ter se destacado em um determinado ramo de atuação na sociedade sem que isso seja suficiente para ser considerado herói ou heroína da Pátria. (Alterada por decisão do colegiado em 29/11/2017)

.....
.....

DECRETO-LEI N° 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL,
usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

Art. 1º. Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana.

Art. 2º. A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

.....
.....



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.475, DE 2021

Reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.475, de 2021, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, objetiva reconhecer a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão Cultura. Ao seu turno, a análise da constitucionalidade e juridicidade está a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216557986900>



* C D 2 1 6 5 5 7 9 8 6 9 0 0 *



O Projeto de Lei sob nossa relatoria, nº 2.475, de 2021, de autoria do nobre Deputado Geninho Zuliani, pretende reconhecer a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Em breve remissão histórica, de acordo com a tradição católica, por volta do século VII, na cidade italiana de Rossano, região da Calábria, uma pintura da Virgem Maria foi retratada de forma milagrosa em uma igreja. O nome “achiropita” significa que não foi feito por mãos humanas, e sim por meio de intervenção divina.

Recorda-se que, durante o dia, na igreja calabresa, um pintor renomado começava a pintar a imagem de Maria, porém, de noite, a imagem desaparecia. Então, contrataram um guarda para observar a pintura e protegê-la para a eventualidade de algum intruso colocar a imagem em risco. Certa vez, uma mulher com uma criança em seu colo teria insistido e conseguido permissão para entrar no templo e rezar. Depois de muito tempo, o vigia foi ao seu encontro e, ao entrar, ficou estupefato ao descobrir a imagem da mulher e da criança estampada no lugar da pintura que havia desaparecido. Impressionado, o guarda saiu gritando pelas ruas: “Nossa Senhora Achiropita!

Por ter recebido uma grande leva de imigrantes italianos nos finais do século XIX e início do século XX, o Brasil tornou-se um notável legatário de tradições advindas das regiões da Itália, entre as quais a devoção à Nossa Senhora Achiropita.

Na cidade de São Paulo, em especial nas regiões da Mooca, Campos Elírios, Brás e Bela Vista (Bixiga), vários italianos provenientes do Sul da Itália, incluindo a Calábria, fixaram moradia. Em 1908, na região do Bixiga, constata-se que pela primeira vez os imigrantes italianos realizaram festas em devoção à Nossa Senhora Achiropita, com o propósito de arrecadar fundos para a construção da Igreja em homenagem à Santa. Em rua de terra batida, os imigrantes trouxeram uma imagem da Virgem e ergueram um altar de madeira onde a imagem era venerada e, nos dias 13, 14 e 15 de agosto, eram celebradas missas e iniciadas as festas de Nossa Senhora Achiropita.



* C D 2 1 6 5 5 7 9 8 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alexandre Padilha - PT/SP**

3

Havendo começado de modo humilde, as festividades em homenagem à Nossa Senhora Achiropita tiveram uma grande recepção popular na cidade de São Paulo, como meio de celebração da cultura italiana, de arrecadação de recursos para as inúmeras obras de caridade sob a responsabilidade das associações religiosas, de celebração da gastronomia italiana e de homenagem à união entre Brasil e Itália.

Atualmente, durante todo o mês de agosto, participam da Festa da Padroeira Nossa Senhora Achiropita mais de 200 (duzentos) mil visitantes da cidade de São Paulo e de todo o Brasil, tamanha a repercussão dessa celebração católica. Inclusive, a Festa brasileira é muito maior que a da Itália. Destacamos que toda a renda arrecadada com a Festa, mediante o trabalho de mais de mil voluntários, financia e mantém as obras sociais promovidas pela paróquia.

Pelo exposto, somos absolutamente favoráveis ao reconhecimento da Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada na nossa cidade de São Paulo, como manifestação da cultura nacional. Pela oportunidade, saudamos os devotos da Virgem de Achiropita, os milhares de participantes da Festa e os voluntários que se dedicam a apoiar uma das grandes festas nacionais.

Portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.475, de 2021.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2021.

Deputado **ALEXANDRE PADILHA**
Relator

2021-17932

Apresentação: 08/11/2021 15:25 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2475/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216557986900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.475, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.475/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Padilha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alê Silva, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Leo de Brito, Lídice da Mata, Luiz Lima, Tiririca, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Alexandre Frota, Carla Zambelli, Chico D'Angelo, Darci de Matos, Diego Garcia, Erika Kokay, Professora Rosa Neide e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente

Apresentação: 16/11/2021 17:04 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2475/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217824222800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 2.475, DE 2021

Reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.475, de 2021, de autoria do deputado Geninho Zuliani, reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Na justificação, o Autor esclarece a importância das manifestações culturais para os imigrantes europeus, cuja mão-de-obra foi essencial nas fábricas e no desenvolvimento da gastronomia, em especial, os italianos que se instalaram em maior escala nas regiões da Mooca, Campos Elíssios, Brás e Bela Vista (Bixiga).

Na Rua Treze de Maio, nº 100, foi erguido um altar de madeira na rua de terra batida, onde era colocada a imagem da santa e nos dias 13,14 e 15 de agosto eram celebradas missas e iniciadas as festas de N. Sra Achiropita.

Acresce que, no Brasil, a devoção a N. Sra Achiropita para muitas pessoas é mais conhecida do que na própria Itália, construindo obras sociais e as mantendo, sendo que a renda gerada pelo trabalho feito gratuitamente, pelos mais de mil voluntários, é revertida para a manutenção das Obras Sociais N. Sra Achiropita.

Apresentação: 11/07/2023 12:34:23.673 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL2475/2021

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente por(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234135527700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 11/07/2023 12:34:23.673 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL2475/2021

PRL n.1

O projeto foi distribuído inicialmente à CC - Comissão de Cultura, onde foi aprovado o parecer do Relator, Dep. Alexandre Padilha, dando pela sua aprovação.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifeste-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativa do PL nº 2.475/2021.

A proposição atende aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A matéria é expressamente atribuída à União, nos termos do art. 24, incisos VII, VIII e IX, da Constituição Federal, no âmbito da legislação concorrente. Por conseguinte, a competência também é conferida ao Congresso Nacional, nos termos do caput do art. 48, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto vai ao encontro do princípio da diversidade cultural, lastreado no § 1º do art. 216 da Carta da República, *in verbis*: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

No que respeita à juridicidade, a proposição é compatível com os princípios e as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234135527700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Quanto à técnica legislativa e à redação, o projeto obedece aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.475/2021.**

É o voto.

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 11/07/2023 12:34:23.673 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL2475/2021

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234135527700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.475, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.475/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alfredo Gaspar, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Felipe Francischini, Flavinha, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jorge Goetten, Luiz Couto, Maria Arraes, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Priscila Costa, Rosângela Moro, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Diego Garcia, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Orlando Silva, Pastor Eurico e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 01/09/2023 15:50:01.310 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2475/2021

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO